

LEI N º 275 DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 149/95 QUE
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino do Município de Holambra e está vinculado ao Departamento de Educação nos termos do art. 16 e 18, da Lei 010/93.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I** - fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino;
- II** - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III** - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV** - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;
- V** - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI** - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII** - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII** - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX** - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X** - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI** - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII** - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII** - elaborar e alterar o seu regimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional no Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade.



Parágrafo Único – Juntamente com o titular será indicado e nomeado o suplente.

Artigo 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 6º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados e serão considerados serviço relevante para o Município.

Artigo 7º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pelo seu Plenário.

Parágrafo único - No prazo de 120 (cento e vinte) dias após a nomeação deverá ser apresentado o Regimento Interno, homologado por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei, não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

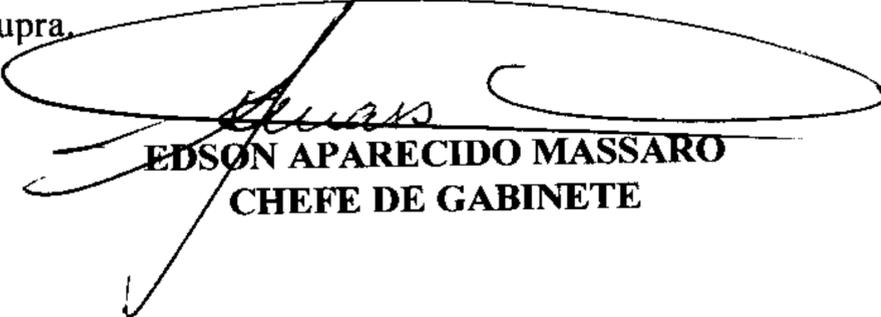
Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10- Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº149 de 24 de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Holambra, 10 de Outubro de 1997.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal de Holambra, na data supra.


EDSON APARECIDO MASSARO
CHEFE DE GABINETE